



NÚMERO DO PROCESSO

64321.008939/2022-96

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DATA: 18 de maio 2022

VOLUME I

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DESTINO: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO									
DESTINO		DATA			DESTINO			DATA	
1					16				
2					17				
3					18				
4					19				
5					20				
6					21				
7					22				
8					23				
9					24				
10					25				
11					26				
12					27				
13					28				
14					29				
15					30				

SALC/12ª RM

**CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2022 - 12ª RM**

P.A. nº: 018/2022

NUP – 64321.008939/2022-96

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64321.008939/2022-96, que trata da realização da Chamada Pública nº 01/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade compra institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos:

1. Termo de autuação.....	Folha nº 01
2. Lista de verificação.....	Folha nº 02-05
3. Abertura do processo.....	Folha nº 06
4. Boletim de publicação da equipe de planejamento.....	Folha nº 07
5. Documento de formalização da demanda.....	Folha nº 08-12
6. Justificativa para a contratação.....	Folha nº 13-14
7. Levantamento de quantitativo.....	Folha nº 15-68
8. Relatório de pesquisa de preços.....	Folha nº 69-70
9. Mapa comparativo de preços.....	Folha nº 71-77
10. Pesquisa de preços.....	Folha nº 78-151
11. Cálculo para exclusão de limite inferior e superior.....	Folha nº 152-257
12. Justificativa para pesquisa de preços com fornecedor.....	Folha nº 258
13. Declaração de dotação orçamentaria.....	Folha nº 259
14. Projeto Básico (ANEXO I do Edital).....	Folha nº 260-290
15. Planejamento da Aquisição (ANEXO II do Edital).....	Folha nº 291-292
16. DIEx requisitória.....	Folha nº 293-298
17. Delegação de competência - Ordenador de Despesas.....	Folha nº 299
18. Boletim de Publicação da Comissão Permanente de Licitação.....	Folha nº 300
19. Observância no Decreto nº 10.193/2019.....	Folha nº 301
20. Minuta do Edital de Chamada Pública nº 01/2022.....	Folha nº 302-315
21. Minuta do termo de contrato (ANEXO III do Edital).....	Folha nº 316-321
22. Modelo da proposta de venda (ANEXO IV do Edital).....	Folha nº 322-324
23. Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organização fornecedora (ANEXO V do Edital).....	Folha nº 325
24. Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores - Fornecedor Individual (ANEXO VI do Edital).....	Folha nº 326
25. Modelo de declaração de comprovação do tipo e origem do pirarucu pescado (ANEXO VII do Edital).....	Folha nº 327
26. Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (ANEXO VIII do Edital).....	Folha nº 328

Manaus-AM, 18 de maio de 2022.

ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS – TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos/12ª RM



FL N° 02
H

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Resposta	fl. 06
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Resposta	N.A.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Resposta	fls. 07, 299 e 300
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Resposta	fl. 08-12
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁵	Resposta	fl. 259
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Resposta	fl. 259
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Resposta	N.A.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Resposta	N.A.
Há Análise de Riscos? ⁹	Resposta	N.A.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Resposta	fls. 13-14
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{11 12}	Resposta	N.A.

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

⁴ Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

⁵ Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

⁶ As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Resposta	N.A.
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁴	Resposta	N.A.
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁵	Resposta	fls. 260-290
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Resposta	N.A.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	N.A.
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁷	Resposta	N.A.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Resposta	fl. 259
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Resposta	N.A.

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Objetos essenciais obrigatórios são:

III - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[-]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[-]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[-]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[-]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.⁹

⁹ Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer nº 06001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Dezembro/2021

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Resposta	N.A.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Resposta	N.A.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Resposta	N.A.
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Resposta	fl. 290
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Resposta	N.A.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	N.A.
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ²⁴	Resposta	fls. 69-77 e 258
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁵	Resposta	N.A.

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das abreviações "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21